**CONTRATO Nº 0044/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2015, DISPENSA 0005/2015, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, sn Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado a empresa, **COOPERATIVA DE ARTESÕES DE ARROIO TRINTA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Otília B. Zardo, 110, no bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.970/0001-58, neste ato representada pela Senhora **IRIA ROMANA GIACOMIN DE BORTOLI**, Brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Francisco Nava, Centro Município de Arroio Trinta Portadora do CPF sob nº 916.076.559-34 e CI sob nº 2.970.082 doravante denominada CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0027/2015, dispensa Nº 0005/2015, doravante denominado o processo, ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na resolução 38 de 16/07/2009 e Leis 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 – O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para merenda Escolar dos alunos da rede Básica Pública. Tudo conforme processo Licitatório, itens, quantidades, qualidade, valores unitários e totais, que, independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante os meses de **julho** a dezembro de 2015, conforme Cronograma de locais e quantidades a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas Escolas deste Município, Escola PROJAF e PROFABI.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA

2.3 – Fornecer produtos de acordo com as especificações e em bom estado de conservação.

2.4 – Após entrega dos gêneros alimentícios, deverá ser encaminhado a Secretaria de Educação planilha de distribuição assinada pelo responsável da unidade escolar e respectiva nota fiscal. No ato da entrega destes documentos deverá ser assinado o termo de Recebimento de Entrega pelo representante da Entidade Executora e do Grupo Formal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 – O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pelo responsável da Unidade Escolar sendo que após o recebimento o mesmo deverá assinar a planilha de distribuição.

3.2 – Caso algum produto apresente qualquer discrepância referente a qualidade ou exigência desta chamada, será solicitado pelo representante da Unidade Executora para que o CONTRATADO proceda as correções ou substituições que se fizerem necessárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Processo Licitatório e Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$22.482,50(VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**Obs : A entrega deverá ser feita durante os meses de julho a dezembro de 2015, de acordo com o cronograma pré- estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.**

4.2 – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega os produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de acordo com o calendário de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

5.1 – O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP ano Civil conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar não podendo em hipótese alguma ultrapassar este valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objetos da presente chamada correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 com recursos repassados do FNDE/ PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO;**

7.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA OITAVA – CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS**

8.1 – O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

10.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia 09 de julho a 31 de dezembro de 2015, ou até que a conclusão da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

12.1 – Aplicam-se a execução desta chamada a resolução CD/FNDE Nº 038/2009, pela lei 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Videira, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 09 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE ARTESÕES DE ARROIO TRINTA**

**IRIA ROMANA GIACOMIN DE BORTOLI**

CPF nº 916.076.559-34

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO 0AB/SC 19.045**

**CONTRATO Nº 0055/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2015**

**DUSPENSA Nº 0005/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR - PARA ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**EMPRESA CONTRATADA: COOPERTRINTA DE ARTESÕES**

**VALOR: R$22.482,50**